Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 8/72A

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 25/48 (Código das Posturas Municipais da Lapa)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R É T A:

Art. 1º - O artigo 105 da Lei nº 25/48 (Código das Posturas Municipais), passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 105- Constitui infração fazer escavações nas ruas ou nelas depositar quaisquer espécies de materiais:terra, lixo doméstico ou de / quintais, material de construção, ou levantar andaime sem autoriza -/ ção da Prefeitura, observado o disposto no parágrafo único. Ao infrator será aplicada multa de valor equivalente a 50% do salário mínimo regional, vigente à época da infração, elevado ao dobro em caso de / reincidência.

Parágrafo Único- A autorização a que se refere o presente artigo, sòmente será concedida pela Prefeitura, a requerimento do interessado e nas condições estipuladas:
I- quando houver imperiosa necessidade de depositar qualquer tipo de material na via pública, e por tempo determinado;
II-ficar livre o trânsito público e desimpedido o escoamento das águas,/ sob pena de ser cassada a licença e incorrer o infrator na multa de valor equivalente a 20% do salário mínimo regional, vigente à época da infração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de julho de 1972

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F.Accioly Calderari
1º Secretário.

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Of. nº 256/72.-

Lapa, 17 de julho de 1972

Senhor Presidente:

Para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Anteprojeto de Lei nº 08/72.

Ao ensejo, apresento a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 67/72
DATA 17/7/72
Recebido

Exmo. Sr.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Comissão de Finanças e Tomada de Contas.

Nada á opor ao presente projeto.

Sala. 24 de Julho de 1972

José Maria

Antonio Amaro

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/72

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 25/48 (Código das Posturas Municipais da Lapa).

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 105 da Lei nº 25/48 (Código das Posturas Municipais), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - Constitui infração fazer escavações nas ruas ou nelas depositar quaisquer espécies de materiais: terra, lixo doméstico ou de quintais, material de construção, ou levantar andaime sem autorização da Prefeitura, observado o disposto no parágrafo único. Ao infrator será aplicada multa de valor equivalente a 50% do salário mínimo regional, vigente à época da infração, elevado ao dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o presente artigo, somente será concedida pela Prefeitura, a requerimento do interessado e nas condições estipuladas:

I - quando houver imperiosa necessidade de depositar qualquer tipo de material na via pública, e por tempo determinado;

II- ficar livre o trânsito público e desimpidido o escoamento das águas, sob pena de ser cassada a licença e incorrer o infrator na multa de valor equivalente a 20% do salário mínimo regional, vigente à época da infração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de julho de 1972.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprov.
Aprov.
Aprov.

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1972

Presidente.

O assunto da presente matéria legislativa está previsto no artigo 105 do Código de Posturas.

Este ante-projeto dá nova redação ao artigo supra, e altera a pena pecuniária pela sua infração.

Não ha alteração substancial.

Opinamos pela aprovação da lei, quanto ao aspecto legal.

Em 24 de julho de 1972

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/72

Senhor Presidente:

Incluso, encaminho à apreciação e V.Excia. e dis dignos Pares, o Anteprojeto de Lei nº 08/72, que visa alterar dispositivo da Lei nº 25 (Código das Posturas Municipais).

A alteração dêsse dispositivo é medida relevante, por outorgar à Prefeitura um instrumento legal, atualizado, dar-lhe força capaz de evitar continue o atravancamento de nossas ruas por montões de lixo, terra, materiais de construção, andaimes, não só prejudicando o livre trânsito de pedestres e veículos, como dando uma desagradável impressão aos que nos visitam.

É comum atirarem lixos domésticos e de quintais à via pública. E ali permanecem êsses residuos por longo tempo. Ora, as ruas, / praças e jardins são bens públicos, patrimônio da coletividade. Zelar pela sua conservação e limpeza não é apenas dever do Poder Público, mas de toda a comunidade. Para os que se capacitam desta obrigação, não se fazem necessárias as injunções legais. Estas existem para os que fogem à regra.

Daí a necessidade da aprovação do presente Anteprojeto de Lei óra encaminhado a V.Excia., a fim de coibir êsses abusos.

É o que espero de V.Excia. e dos ilutres representantes dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, apresento meus protestos de alta estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal